



INSTITUTO
FEDERAL
Pará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

DTIC
DIRECTORATE OF TECHNOLOGY



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

E-mail:

Identificador:

felix.lelis@ifpa.edu.br

1817539

Assunto Detalhado:

Assunto Detalhado:
SOLICITAÇÃO DE RECONTAGEM DE VOTOS E ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO

Unidade de Origem:

Unidade de Origem: CASTANHAL/DIR.ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO (11.11.02)

Criado Por:

MARIA LUCIA MACIEL FARIAS

Observação:

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

[illegible]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

FORMULÁRIO PARA RECURSOS E DENÚNCIAS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: FÉLIX LELIS DA SILVA

Categoria: (x) Docente () Técnico Administrativo () Discente

Matrícula: SIAPE 1817539

Telefones: Celular (91) 9 8915-2825

E-mail: felix.lelis@ifpa.edu.br / lixlellis@yahoo.com.br

IFPA - Campus Castanhal
Setor de Protocolo e Arquivo

PROT. Nº 25841/18

RECEBIDO EM 26/11/18

POR: Rucia

SIAPE/CPF:

Objeto do recurso: solicitação de recontagem de votos e anulação da votação para determinado segmento eleitoral em que não haja o mesmo quantitativo de cédulas depositadas na urna para o quantitativo de votantes para tal segmento eleitoral.

FUNDAMENTAÇÃO

Eu, **FÉLIX LELIS DA SILVA**, na condição de Servidor Público Federal, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Pará – IFPA, Campus Castanhal, SIAPE 1817539, na condição de fiscal do processo eleitoral do candidato Prof. LIAN VALENTE BRANDÃO para o cargo de Diretor Geral do IFPA - Campus Castanhal, venho por meio deste, primeiramente realizar esclarecimentos e posteriormente solicitar.

Dos fatos:

Durante o dia 22 de novembro de 2018, ocorreu nas dependências do Auditório Central do Instituto Federal do Pará – IFPA, Campus Castanhal a mesa eleitoral para os cargos de Diretor Geral do referido campus e de Reitor. A sessão no campus se iniciou as 08:20 horas da manhã e se encerrou as 20:20 horas da noite, com 12 horas de duração.

Depois de encerrada a votação as 20:20 horas, a Comissão Eleitoral Local, fechou a seção e na presença dos fiscais eleitorais presentes iniciou a apuração dos votos de acordo com cada segmento votante (técnico-administrativo, docente e discente).

A apuração foi iniciada pelos servidores, reservadas apenas para os segmentos votantes técnico-administrativos e docentes. Depois de realizada a contagem de cédulas depositadas pelos técnico-administrativos e conferida a lista de votantes para essa categoria, foi constatada uma divergência, havendo a assinatura de um votante a mais do que o número real de cédulas conferidas. Diante disso, também foi feita a contagem das cédulas do segmento docente e conferida a lista de votantes para essa categoria, sendo também constatada divergência, havendo um quantitativo de células a mais do que o número real de votantes.

Nesse momento, a mesa apuradora da Comissão Eleitoral Local informou aos fiscais a presente situação, sendo constatada uma falha no processo eleitoral, em que possivelmente ocorreu o fornecimento de uma cédula referente ao segmento docente a um servidor técnico-administrativo que votou e depositou a mesma na urna. Nesse momento, não houve questionamento da Comissão Eleitoral Local ou dos fiscais presentes e a apuração da votação foi iniciada para técnico-administrativo e posteriormente para docentes.

Depois de concluída a apuração dos votos dos servidores, deu início a contagem da primeira urna de discentes, sendo também conferida a lista de votantes delas. Nesse momento, não foi observada divergência entre elas e a apuração prosseguiu normalmente. O mesmo ocorreu com a segunda urna para o segmento discente.

Encerrada a apuração dos votos para cada segmento votante foi registrado na ATA DA MESA APURADORA DE VOTOS lavrada no dia, apresentando os seguintes resultados:

Votos apurados para o cargo de Diretor(a) Geral do Campus Castanhal

REGISTRO DE VOTOS				
Categoria	Adebaro Reis	Lian Valente	Roberto Dias	Total de votos
Docentes	46	57	23	126
Técnicos Administrativos	47	34	12	93
Discentes	325	303	08	636

Branco: 0 / Nulo: 2

TOTAL DE ELEITORES VOTANTES NO CAMPUS CASTANHAL			
Categoria	Presentes	Ausentes	Total
Docentes	128	08	135
Técnicos Administrativos	95	17	112
Discentes	637	369	1006

No entanto, o quantitativo de votantes para categoria docente foi de 128 e técnico administrativo foi de 112, totalizando 223 servidores votantes. Entretanto, ao quantificar o número de votos obtidos por cada candidato, somando aos votos brancos e nulos da categoria de

servidores do campus (docentes e técnicos administrativos), tem-se um total apenas de 221 votos, para 223 servidores votantes.

A Comissão Eleitoral Central – CEC publicou o RESULTADO PRELIMINAR DA APURAÇÃO DOS VOTOS da eleição para os Cargos de Reitor (a) e Diretores (as) Gerais dos Campi do IFPA, no dia 23/11/2018 (disponível no site: <https://eleicoes.ifpa.edu.br/documentos-ce/1375-resultado-preliminar-da-apuracao-dos-votos/file>), com divergência de resultados registrados na ATA DA MESA APURADORA DE VOTOS.

O candidato Prof. Adebaro Alves dos Reis obteve um voto a mais no segmento votante docente (n=47), o mesmo quantitativo de votos no segmento técnico administrativo (n=47) e 19 votos a mais no segmento discente (n=344) do que os resultados lavrados na ATA DA MESA APURADORA DE VOTOS. O candidato Prof. Lian Valente Brandão obteve um voto a mais no segmento votante docente (n=58), o mesmo quantitativo de votos nos segmentos técnico administrativo (n=34) e discente (n=303). O candidato Prof. Roberto Dias Lima obteve os mesmos resultados para todos os segmentos votantes, docentes (n=23), técnicos administrativos (n=12) e discentes (n=8).

CAMPUS CASTANHAL

APURAÇÃO DOS VOTOS - CAMPUS CASTANHAL				
NÚMERO DE ELEITORES NO CAMPUS	NDo	NTa	NDi	
	135	112	1030	
VOTOS PARA O CARGO DE REITOR (A)				
CANDIDATO	VDo	VTa	VDi	TVC (Local)
30 - CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA	88	44	460	49,71%
20 - CLÉBER SILVA E SILVA	35	37	161	24,86%
OUTROS / Categoria	Docente	TAE	Discente	
VOTOS EM BRANCO	3	11	34	
VOTOS NULOS	2	2	2	
AUSENTES	8	17	373	
VOTOS PARA O CARGO DE DIRETOR (A) GERAL				
CANDIDATO	VDo	VTa	VDi	TVC
100 - ADEBARO ALVES DOS REIS	47	47	344	36,73%
200 - LIAN VALENTE BRANDÃO	58	34	303	34,25%
500 - ROBERTO DIAS LIMA	23	12	8	9,51%
OUTROS / Categoria	Docente	TAE	Discente	
VOTOS EM BRANCO	0	0	0	
VOTOS NULOS	0	1	2	
AUSENTES	8	17	373	

Do regulamento:

De acordo com o REGULAMENTO ELEITORAL PARA PROCESSO ELETIVO DOS CARGOS DE REITOR (A) E DIRETOR (A) GERAL DOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA), a mesa receptora será composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Dentre as competências do presidente, cabe a ele solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista, comunicar e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes às Comissão Eleitoral Local; compete ao vice presidente auxiliar o presidente nas suas atribuições ou mesmo substituí-lo na sua ausência ou impedimento ocasional; é de competência do secretário solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista e lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa, conforme previsto no Art. 32 do referido regulamento.

Art. 32 Compete ao presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para a votação;

III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;

IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - comunicar e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes às CELs;

VIII - assinar a ata de votação com os demais membros da mesa; e

IX - encaminhar à CEC o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior conferência.

Art. 33 Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e

II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 34 Compete ao secretário da mesa receptora:

I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e

II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Uma das atribuições da mesa receptora, portanto, tem sido identificar o votante de acordo com o segmento o qual ele representa, como discente, técnico-administrativo ou docente e instruí-lo a assinar a lista de presença, realizar votação na cabine específica e depositar seu voto na urna, conforme previsto no Regulamento Eleitoral

Art. 30 As cédulas de votação manual a serem utilizadas no processo de consulta estabelecidas por este Regulamento terão as seguintes características:

I - a cédula a ser utilizada para escolha do cargo de Reitor (a) conterà os nomes e números dos candidatos precedidos de uma quadrícula.

II - a cédula a ser utilizada para escolha para o cargo de Diretor (a) Geral dos Campi conterà os nomes e os números dos candidatos precedidos de uma quadrícula.

III - as cédulas a serem utilizadas para escolha de ambos os cargos terão cores diferentes para diferenciar o segmento ao qual pertencem os eleitores, na seguinte forma:

a) COR VERDE destinada aos docentes;

b) COR AMARELA, destinadas aos técnico-administrativos;

c) COR BRANCA, destinadas aos discentes;

(...)

Art. 43 O mesário, ao entregar a cédula para o votante, deverá mostrar o verso com as assinaturas dos integrantes da mesa. Parágrafo único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

A distinção dos eleitores em segmentos influencia diretamente no resultado do pleito eleitoral, pois o Regulamento prevê uma proporcionalidade entre os quantitativos de votantes de forma a se ter uma igualdade entre os diferentes números de votantes nos segmentos de discentes, bem superior o quantitativo de votantes do segmento de docentes, superior ao quantitativo de técnico-administrativos. Dessa forma, o voto de técnico-administrativos teria um peso maior do que os demais segmentos votantes, podendo influir no resultado final de um pleito eleitoral.

O Regulamento Eleitoral prevê que seja computado o quantitativo de cédulas de acordo com o segmento ao qual pertencem os eleitores, uma vez que o percentual total de votos de cada candidato será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento (docentes, técnico-administrativos e discentes), conforme o § 2º, do Art. 55 do Regulamento Eleitoral.

Art. 55 Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, cumulado com o caput do Artigo 10 do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme o parágrafo segundo do Artigo 10 do decreto 6986/2009;

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de Docentes.

NDo = Número total de eleitores da categoria de Docentes aptos a votar.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número total de eleitores da categoria de Técnico-Administrativos em Educação aptos a votar.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato na categoria de discentes.

NDi = Número total de eleitores da categoria de discentes aptos a votar.

Da solicitação:

Na condição de fiscal do processo eleitoral da candidatura do Prof. Lian Valente Brandão e de toda sua equipe de trabalho e, diante do exposto acima, venho de forma a não prejudicar o andamento do processo eleitoral, mas prezando pela lisura do referido processo, realizar quatro solicitações a Comissão Eleitoral Local:

1. Solicito uma cópia da lista assinada por cada seguimento votante (discente, docente e técnico administrativo);
2. Solicito uma cópia da Ata lavrada na apuração dos votos ocorrida no dia 22 de novembro de 2018;
3. Solicito uma recontagem dos votos cada segmento (discente, docente e técnico administrativo) e ata lavrada no momento dessa recontagem;
4. Solicito que durante a recontagem das cédulas eleitorais e conferência com a lista de votantes, caso haja registro de incoerência entre o quantitativo de votantes e sua respectiva lista de votantes que não seja feita a apuração desses votos e sim a anulação dos votos de tal ou tais segmento(s), pois haveria indícios de falha do pleito eleitoral e devemos prezar pela lisura do presente processo, pois terá impacto tanto a contagem de votos para o cargo de Diretor Geral do Campus, como para o cargo de Reitor desta Instituição.

Declaro estar ciente e de acordo com regulamento eleitoral de consulta para o cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral dos Campi do IFPA, da Comissão Eleitoral Central, e ser de minha única responsabilidade a apresentação das provas necessárias para dar materialidade a denuncia descrita acima.

Castanhal, 26 de novembro de 2018.


Prof. Felix Lelis da Silva

Fiscal de Eleição de Candidato a Diretor do Campus Castanhal



ANALISE DE RECURSO

Processo nº: 23051.033083/2018-51

Folha: 07

Rubrica: _____

Data: 28/11/2018

INTERESSADO: FELIX LELIS DA SILVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECONTAGEM DE VOTOS E ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO

01. SÍNTESE DO RECURSO: Recurso de solicitação de cópias das ATAS lavradas no dia 22 de novembro de 2018, recontagem dos votos do Campus Castanhal, recontagem das cédulas eleitorais e conferência das listas de votantes do Campus Castanhal e registro de inconsistências, caso essas sejam identificadas.

02. ANÁLISE:

É necessário destacar que o requerente não registrou nenhuma impugnação de votos durante a apuração dos votos, conforme pode-se constatar na ATA DE MESA APURADORA DE VOTOS, tendo assinado a referida Ata na qual constam os quantitativos de votos apurados, bem como o detalhamento da troca de cédulas argumentada pelo requerente no seu recurso. Pode-se auferir destes fatos que o requerente, o qual atuou como Fiscal na Eleição do *Campus Castanhal* não manifestou qualquer questionamento da legalidade da apuração durante o decurso dela, conforme o próprio explicita no seu argumento:

“... Nesse momento, não houve questionamento da Comissão Eleitoral Local ou dos fiscais presentes e a apuração da votação foi iniciada para técnico-administrativo e posteriormente para docentes.”

Quanto à divergência entre o número de assinaturas nas listas de eleitores e o quantitativo real de cédulas apuradas, tanto para o segmento docente, quanto para o segmento de TAE, o fato é explicado pela situação narrada na ATA DE MESA APURADORA DE VOTOS que se refere ao fato de que um TAE, após assinar a lista de eleitores, recebeu uma cédula na cor Azul, destinada ao segmento docente, tendo realizado o seu voto e depositado a cédula na urna destinada aos servidores.

Este equívoco foi registrado em Ata, a qual foi assinada pelos membros da Mesa Apuradora de Votos e por todos os fiscais presentes, sem nenhum registro de manifestação



contrária sobre a proposição da Mesa Apuradora em continuar com a contabilização dos votos. Faz-se necessário, ainda, destacar que, embora tenha ocorrido a troca indevida das cédulas, não merece prosperar a hipótese de anulação de todas as cédulas de votantes dos segmentos, tendo em vista que o equívoco se deu única e exclusivamente em um voto. Observa-se, neste mesmo sentido, que o referido voto não causaria, em qualquer simulação possível, alteração no resultado final do pleito para o Cargo de Diretor Geral do *Campus Castanhal*.

Quanto à alegação do requerente sobre a inconsistência na contabilização dos votos, este demonstra desconhecimento dos fatos que decorreram da apuração final, pois esquece de contabilizar, nos seus destaques, que dos eleitores do *Campus Castanhal*, 2 (dois) Docentes e 24 (vinte e quatro) Discentes votaram em trânsito (em outro *Campi*), bem como 3 (três) docentes lotados em outros *Campi* votaram em trânsito em *Castanhal*. Portanto, a diferença entre a contabilização feita pela Mesa Apuradora de Votos, logo após a votação e registrada na respectiva Ata, e aquela contabilização divulgada no site oficial do IFPA, deve-se a esta consideração dos votos em trânsito.

No tocante à disparidade entre as contabilizações feitas nas tabelas constantes na Ata da Mesa Apuradora, quais sejam a de “Votos apurados para o cargo de Diretor(a) Geral do *Campus Castanhal*” e a de “Total de Eleitores Votantes no *Campus Castanhal*”, cujas cópias extraídas do requerimento em tela seguem abaixo, e que são apresentadas pelo requerente de forma equivocada e induzindo a erros de interpretação, é necessário pontuar os seguintes aspectos que elucidam as divergências:

Votos apurados para o cargo de Diretor(a) Geral do *Campus Castanhal*

REGISTRO DE VOTOS				
Categoria	Adebaro Reis	Lian Valente	Roberto Dias	Total de votos
Docentes	46	57	23	126
Técnicos Administrativos	47	34	12	93
Discentes	325	303	08	636

Branco: 0 / Nulo: 2

TOTAL DE ELEITORES VOTANTES NO CAMPUS CASTANHAL			
Categoria	Presentes	Ausentes	Total
Docentes	128	08	135
Técnicos Administrativos	95	17	112
Discentes	637	369	1006

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



- A quantidade “Total de votos” no segmento docente que votou em Castanhal foi de 126, conforme apresentado na primeira tabela. Contudo, ao preencher a segunda tabela, a Mesa Apuradora contabilizou os votos dos dois docentes que votaram em trânsito em *Castanhal* para os seus respectivos candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral, resultando no valor de 128 ($126 + 2 = 128$). Destaca-se que dos três docentes que votaram em trânsito em Castanhal, apenas dois eram de *Campi* onde houve eleição para Diretor (a) Geral, daí a quantidade de 2 votos somados aos 126;
- O valor de TAE’s votantes constante na segunda tabela considera, além dos 93 votos distribuídos para os três candidatos e do voto nulo de um TAE, aquele voto do servidor TAE que utilizou a cédula de eleitor docente, conduzindo assim ao valor de 95 ($93 + 1 + 1 = 95$). Portanto, o valor de 95 TAE’s presentes está correto (conforme lista de presentes), contudo, não condiz exatamente com os votos apurados e é consequência do equívoco na distribuição de uma cédula de docente para um TAE;
- O total de servidores lotados no *Campus* Castanhal e que votaram no *Campus* Castanhal foi de 220 ($126 \text{ docentes} + 93 \text{ TAE’s} + 1 \text{ TAE Nulo} = 220$), e não de 223 como alega o requerente. O requerente induz ao erro de interpretação quando considera o valor da segunda tabela para docentes votantes (128) somado ao valor da segunda tabela para TAE’s votantes (95) ($128 + 95 = 223$). No entanto, como já exposto, ambos os valores possuem a adição de outros votos que não devem ser contabilizados, sendo estes os dois votos dos docentes que votaram em trânsito em Castanhal e o TAE que usou a cédula de docente para votar.
- Por fim, destacamos que a quantidade de ausentes constantes na segunda tabela, os quais são 8 e 17, para os segmentos de docentes e TAE’s, respectivamente, refletem fielmente a quantidade de servidores que assinaram a lista, isto é, 8 Docentes não assinaram e 17 TAE’s não assinaram. Contudo, precisamos lembrar que destas respectivas cédulas referentes a este ausentes, uma cédula de docente foi utilizada por um TAE, portanto, o número correto de ausentes contabilizados a partir das cédulas que efetivamente não foram utilizadas é de 7 e 18, respectivamente para docente e TAE’s, conforme pode ser verificado na publicação do resultado preliminar da apuração **retificado**, disponível no site oficial do IFPA. Destes dados pode-se auferir que, dos 135 docentes aptos a votar no *Campus* Castanhal, 125 votaram no próprio *Campus* ($126 - 1 = 125$, lembrando que um voto de cédula docente foi a utilizada por um TAE, portanto não deve entrar neste somatório), 2 votaram em trânsito e 8 não votaram ($125 + 2 + 8 = 135$). Do mesmo modo, dos 112 TAE’s aptos a votar no *Campus* Castanhal, 93 votaram no próprio *Campus*, 1 votou nulo e 18 não votaram ($93 + 1 + 18 = 112$), computando nestes 18 não votantes a contabilização das cédulas de TAE’s não utilizadas. Portanto, os números são consistentes e demonstram o fechamento exato dos votos contabilizados.

Diante dos fatos expostos e tendo em vista as solicitações do requerente, esta CEC decide:



1. Considerando o detalhamento de informações prestado acima, que são fiéis aos fatos ocorridos, e tendo em vista a preservação do sigilo da assinatura dos servidores e discentes que assinaram a lista de eleitores, INDEFERIMOS o pedido de obtenção das cópias das listas assinadas;
2. DEFERIMOS o fornecimento da cópia da ata de apuração dos votos ocorrida no dia 22 de novembro de 2018, a qual segue anexa;
3. DEFERIMOS a recontagem dos votos de cada segmento, a qual foi realizada na presente data, na sala da CEC, situada na sede da Reitoria do IFPA, por 5 (cinco) integrantes da CEC. A recontagem CONFIRMOU INTEGRALMENTE a contagem realizada pela mesa apuradora no mesmo dia 22 de novembro de 2018.
4. INDEFERIMOS a solicitação de anulação dos votos dos segmentos que sofreram impacto pelo equívoco na entrega de uma cédula docente para um TAE, considerando que tal fato foi isolado, atingindo única e exclusivamente um único voto, não comprometendo a lisura do processo eleitoral e tampouco interferindo no resultado final do pleito, buscando respeitar e legitimar a manifestação da comunidade acadêmica do *Campus* Castanhal do IFPA que escolheu o seu novo diretor no referido processo eleitoral

03. RECURSO ACEITO, ANALISADO, DEFERIDO PARCIALMENTE.

SIAPÉ 01498161 - 
SIAPÉ 2273297 - 
SIAPÉ 1940254 - 
SIAPÉ 1389148 - 
SIAPÉ 1768051 - 